



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.913.676/0001-88, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 1306, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14015-120, neste ato representada pela Sra. Marcilie Jardim Carnavalli de Aragão, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.214.304-5 e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 058.370.838-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º. 12/13, processo n.º. **SC/2912/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada dietas, suplementos alimentares e nutricionais, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º. 12/2013 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 240.317,00. (duzentos e quarenta mil, trezentos e dezessete reais), onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo o valor unitário:

2.1.1

al - Próximos
al - PD



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	MARCA	QTD.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	DIETA ENTERAL	DIETA ENTERAL ESPECÍFICA PARA CICATRIZAÇÃO DE ULCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEÍCA, SUPLEMENTADA COM ARGININA. ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, VITAMINAS A C E E E ENRIQUECIDA COM EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES. NÃO CONTEM GLÚTEN		1.080	R\$ 39,20	R\$ 42.336,00
2	DIETA ENTERAL	DIETA ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM FIBRAS CONTENDO INULINA E FOS- EMBALAGEM DE 05 LITRO		3.240	R\$ 19,30	R\$ 62.532,00
3	DIETA ENTERAL	DIETA ENTERAL PARA DIABÉTICOS - NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALORICA E HIPERPROTEÍCA, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, COM MIX DE DE CAROTENÓIDES E MIX DE FIBRAS CONTENDO INSULINA E FIOS EMBALAGEM DE 500 ML		1.080	R\$ 24,40	R\$ 26.352,00
4	DIETA ENTERAL	FÓRMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E NORMOLÍPICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM DE 0,5 LITRO		1.860	R\$ 18,00	R\$ 33.480,00
5	DIETA ENTERAL PADRÃO	DIETA ENTERAL PADRÃO EM PÓ PARA ADULTOS À BASE DE PROTEINA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NOMOPROTEICA E NORMOCALORICA, COM MIX DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800 GRAMAS		300	R\$ 37,20	R\$ 11.160,00
6	FÓRMULA INFANTIL	FORMULA LÁCTEA A BASE DE SOJA - FÓRMULA INFANTIL À		240	R\$ 19,10	R\$ 4.584,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

		BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. INDICADO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 06 MESES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU EM SITUAÇÕES NAS QUAIS FOR INDICADO RETIRAR O LEITE DE VACA DA DIETA. LATA 400 GRS.				
7	FÓRMULA INFANTIL	FÓRMULA LÁCTEA PARA MAIORES DE 01 ANO - LEITE INTEGRAL COM VITAMINAS COM VITAMINAS C, A E D E PIROFOSFATO FÉRRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA OU SACHE 400 GRS.		500	R\$ 13,70	R\$ 6.850,00
8	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA	NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES DE CODEX-ALIMENTARIUS E ENRIQUECIDA COM FOS		800	R\$ 13,60	R\$ 10.800,00
9	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA.	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREPARADA COM PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE PROTEINAS LASCTEAS E LACTOSE - LATA DE 400 GR.		200	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
10	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 1 ANO DE VIDA	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 1 ANO DE VIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREPARADA COM PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE PROTEINAS LÁCTEAS E LACTOSE. LATA DE 400 GR.		350	R\$ 17,80	R\$ 6.230,00
11	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 1 ANO DE VIDA.	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 1 ANO DE VIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DE CODEX-ALIMENTARIUS E ENRIQUECIDA COM FOS. LATA DE 400 GR.		990	R\$ 13,70	R\$ 13.563,00
12	SUPLEMENTO NUTRICIONAL	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS, MINERAIS E COM EXCELENTE PERFIL LIPIDICO. ENRIQUECIDO COM EXCLUSIVO MIX DE CARTENÓIDES E ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN.		180	R\$ 31,00	R\$ 5.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

		DENSIDADE CALÓRICA 1,5 KCAL/ML. EMBALAGEM DE 325 GRAMAS, SEM SABOR				
13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, FONTE ENÉRGICA COM ELEVADA DENSIDADE CALÓRICA, PRONTA PARA USO, ISENTA DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEINAS. ALTO APORTE CALÓRICO, TEM PEQUENO VOLUME PARA PACIENTES COM DEFICIT ENÉRGICO - FRASCO DE 200 ML		200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
14	SUPLEMENTO ALIMENTAR	FORMULA LÁCTEA A BASE DE SOJA - FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. INDICADO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 06 MESES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU EM SITUAÇÕES NAS QUAIS FOR INDICADO RETIRAR O LEITE DE VACA DA DIETA. LATA 400 GRS.		300	R\$ 17,80	R\$ 5.340,00
15	SUPLEMENTO ALIMENTAR	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO DE IDADE, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM SABOR. ISENTO DE SACAROSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN		50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00

2.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura durante 01(hum) ano, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.57 da Lei 8666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.11.02	10.306.0018.2001	3.3.90.32.00	103/13
01.11.02	10.306.0018.2001	3.3.90.32.00	402/13
01.11.02	10.306.0018.2001	3.3.90.32.00	401/13

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria de Saúde ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato, na Avenida Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba/SP.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente contrato, deverá apresentar garantia no montante de R\$ 12.015,85 (doze mil, quinze reais e oitenta e cinco



centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar dentre as modalidades enumeradas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) **Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/813/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO



9.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o edital do Pregão nº. 12/13 e seus anexos, constantes do processo nº. SC/2912/13.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

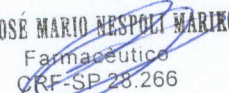
Ubatuba, 30 ABR. 2013


MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITO


EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.
Marcilie Jardim Carnavalli de Aragão

TESTEMUNHAS:

1ª


DR. JOSÉ MARIO VESPOLI MARIKO
Farmacêutico
CRF-SP 28.266


Luiz Carlos de Abreu Filho
RG 25 089 477-4

2ª